



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 15 de julho de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSO

Processo Administrativo SEI Nº: 3536703.415.00011929/2026-90

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos para o atendimento de ações judiciais, com foco no Item 15 (Canabidiol 6.000mg + THC 0,3% frasco 60ml).

Recorrente: HM Medicamentos Ltda.

Recorrida: 710. CBD Ltda.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa HM Medicamentos Ltda., tempestivamente, insurgindo-se contra a decisão que habilitou a empresa 710. CBD Ltda. para o fornecimento do Item 15 (Canabidiol 6.000mg + THC 0,3% frasco 60ml) do certame em epígrafe.

A recorrente sustenta, em síntese, que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida limita-se a comprovar o fornecimento genérico de medicamentos comuns de farmácia, não demonstrando aptidão técnica específica para o manejo de Canabidiol. Argumenta que o produto possui complexidade técnica, operacional, jurídica e regulação sanitária diferenciada disciplinada pela RDC nº 660/2022 da ANVISA, o que exigiria um atestado específico.

Intimada, a recorrida, 710. CBD Ltda., apresentou suas contrarrazões. Em sua defesa, aduz que o Edital, no item 11.3, alínea “a”, exigiu tão somente atestado que comprove a aptidão para o fornecimento de medicamentos de forma genérica, sem estipular a necessidade de comprovação específica para produtos de cannabis. Sustentou ainda a prevalência do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, alegando que novas exigências não previstas no edital não podem ser criadas após a fase de lances.

É o relatório. Passa-se à fundamentação e decisão.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Exigência de Atestado de Capacidade Técnica Específico

Analisando as regras estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 56/2026, verifica-se que o item 11.3, alínea “a”, estipulou como exigência para a qualificação técnica tão somente a apresentação de “*Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento de medicamentos*”. Não há nenhuma previsão ou cláusula editalícia exigindo comprovação específica de fornecimento anterior de canabidiol.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impede a Administração Pública de criar novas exigências de habilitação não previstas originalmente no Edital. Admitir a inabilitação de licitante com base em requisito ausente no instrumento convocatório violaria frontalmente os princípios da isonomia, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Portanto, a exigência de atestado específico de fornecimento de canabidiol carece de amparo editalício. Nesse ponto, o recurso administrativo da empresa HM Medicamentos Ltda. deve ser julgado improcedente.

2.2. Da Reforma da Decisão de Classificação (Ausência de Autorização Sanitária da ANVISA)

Não obstante o não provimento do pleito recursal quanto à qualificação técnica, cabe a esta Administração Pública, por força do dever-poder de autotutela administrativa e da estrita observância ao princípio da legalidade, reavaliar os atos do processo licitatório para assegurar a regularidade jurídica sanitária do objeto a ser contratado.

Ao proceder à análise detalhada dos documentos de classificação da empresa 710. CBD Ltda., constatou-se que o produto por ela cotado para o Item 15 não possui a devida Autorização Sanitária emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Tal ausência configura descumprimento direto e frontal à **RDC 1.015/2026**, que atualiza o marco regulatório de fabricação e importação de produtos de cannabis e que regulamenta as condições sanitárias de comercialização desses itens.

A inexistência de Autorização Sanitária regular impede legalmente a comercialização e a consequente distribuição do produto canabidiol à municipalidade, tornando a proposta da recorrida juridicamente inviável e inapta a atender às normas sanitárias vigentes.

Diante disso, impõe-se a reforma da decisão que classificou a empresa 710. CBD Ltda. para o Item 15, culminando em sua desclassificação.

3. JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, no uso de suas atribuições legais:

a) **JULGAR IMPROCEDENTE** o Recurso Administrativo interposto pela empresa HM Medicamentos Ltda. no que tange à alegação de necessidade de atestado de capacidade técnica específico para o fornecimento de canabidiol, uma vez que tal exigência não encontra previsão nas regras do Edital;

b) **REFORMAR** a decisão que classificou em primeiro lugar a proposta da empresa 710. CBD Ltda. no presente certame, declarando-a **DESCCLASSIFICADA** em relação ao Item 15, tendo em vista que o produto cotado não possui a necessária Autorização Sanitária da ANVISA, descumprindo os termos da RDC 1.015/2026 da ANVISA e;

c) **RETORNO dos autos à sessão pública** para fins de registro desta desclassificação e a consequente **convocação do próximo colocado** na ordem de classificação do Item 15 para a realização dos procedimentos cabíveis.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no artigo 165, § 2º da lei nº 14.133/2021.

Silmara Fernandes

Agente de Contratação